



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ASSESSORIA JURÍDICA

1

PARECER JURÍDICO nº 011/2023-AJ/CMP

PROCESSO Nº 006/2023-CL/CMP

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parintins.

ASSUNTO: Procedimento Licitatório na modalidade Pregão do tipo Menor Preço.



EMENTA: 1. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO UTILIZADO. 2. MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

1. Trata-se de Parecer Jurídico Final acerca de certame licitatório na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço por item**, sob a forma de REGISTRO DE PREÇO, destinado a selecionar proposta mais vantajosa, objetivando a **“aquisição de móveis planejados e divisórias/painéis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins”**, realizado em sessão pública, iniciada às 09h00min (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de março de 2023, na Sede do Poder Legislativo Municipal.

2. Esta Assessoria Jurídica manifestou-se, por oportuno, sobre a necessidade do procedimento licitatório, indicando como sendo o PREGÃO PRESENCIAL a modalidade mais adequada e por atender o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentado, também, pelos Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, de 09 de abril de 2007.

3. Manifestou-se, também, favorável pela aprovação da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preço-ARP, por atenderem aos requisitos legais exigidos.

4. Observa-se nos autos que foram atendidos aos demais requisitos impostos pela Lei Geral das Licitações, dos quais, convém citar:

a) publicação do Edital na forma permitida (Diário Oficial dos Municípios, Quadro de Aviso da CMP);

b) o prazo mínimo, entre a publicação e a abertura do certame, bem como a apresentação das propostas previsto no inciso V do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 foi atendido, sendo superior a 8 (oito) dias a partir da publicação do aviso;

5. A sessão pública de abertura do referido certame ocorreu no dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 às 09h00min (nove) horas na Sede do Poder Legislativo, reunindo-se no ambiente presencial a equipe designada e apenas uma licitante que compareceu à Sessão. Após análise de documentos de credenciamento, foi considerada APTA as seguintes empresas do ramo: **1) O DE S CASTRO**, inscrita no CNPJ nº 00.887.058/0001-07, com endereço à Rua Pau D'arco, nº 35- Distrito Industrial, Bairro Dejard Vieira, CEP: 69.152-315, Parintins/AM.; Em seguida recebido os envelopes 1 e 2, procedendo-se a abertura do envelope 1 com as propostas, marcas e procedência propostos por ambas as licitantes. Em seguida, passou-se a fase de negociação, sendo questionado pela pregoeira se havia interesse do licitante em reduzir os valores iniciais, sendo informado pelo licitante que manteria os valores propostos. Divulgado o resultado final de acordo com o mapa comparativo produzido e anexado à Ata da sessão e julgamento. Aberto o envelope 2 – habilitação, foi verificada a regularidade dos documentos apresentados pela licitante vencedora na fase anterior, a mesma foi considerada **habilitada**.

6. Encerrada a negociação e considerando as propostas apresentadas, a Pregoeira e a Equipe de apoio consideraram **vencedora** do presente certame a licitante: **O DE S CASTRO**, inscrita no CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ASSESSORIA JURÍDICA



nº 00.887.058/0001-07, com os respectivos valores consignados em Ata. Ainda, de acordo com os documentos apresentados pela licitante considerada vencedora, entendeu a Pregoeira e a Equipe de Apoio que a proposta apresentada atende aos princípios aos quais está vinculada a Administração Pública, sendo as propostas mais vantajosas.

7. A licitante que se sagrou vencedora apresentou a documentação exigida para o credenciamento, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88. Destarte, após a classificação definitiva da vencedora, a Pregoeira avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.

8. Não houve manifestação de recurso. Declaração de Renúncia encartada aos autos.

9. Por fim, ata, relatório e termo de julgamento e adjudicação, assinados pela Pregoeira e equipe, pugnando pela homologação da vencedora do certame.

10. Com efeito, a análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

11. De todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, que sejam os autos encaminhados ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Parintins, ou a quem, legalmente, estiver o substituindo no exercício do cargo, para, se assim entender oportuno e conveniente, com base no resultado do certame e nos documentos que o instruem, homologue o objeto do Pregão Presencial à empresa classificada e adjudicada vencedora pela Pregoeira e equipe.

12. É o parecer, s.m.j, que submeto à apreciação superior.

13. Devolvam-se os autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

Parintins-AM, 03 de abril de 2023.

Danielle Cavalcante Hatta
DANIELLE CAVALCANTE HATTA

Advogada OAB/AM nº 9.382

Assessora Jurídica - Portaria nº 040/2019-CMP.